



## DECRETON°. 2.683, DE 12 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR. <u>PEDRO</u>
<u>ORLANDIN NOGUEIRA</u>, EM RAZÃO DO
FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. ZILDA DE
JESUS FERNANDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

**RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,** Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. ZILDA DE JESUS FERNANDES, companheira do requerente PEDRO ORLANDIN NOGUEIRA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9, inciso I, da Lei Municipal 1.777, de 20 de novembro de 2001, consideram—se beneficiários do regime de providência social, na condição de dependentes segurados, o (a) COMPANHEIRO (A);

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos de dependência do Requerente PEDRO ORLANDIN NOGUEIRA, neste ato, através do Processo nº. 2.843/2024.

## DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do arts. 9, 21 e 23 da Lei Municipal n°. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica concedido o benefício de <u>pensão por morte vitalícia</u> em favor de <u>PEDRO ORLANDIN NOGUEIRA</u>, brasileiro, pensionista, portador do RG n°. 14.173.842-X SSP/SP, inscrito no CPF n°. 034.393.508-27, em razão do falecimento de sua companheira Zilda de Jesus Fernandes, servidora ativa deste município.

Art. 2°. A base de cálculo para o benefício é fixado em R\$ 1.637,99 (mil e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente ao último valor percebido pela segurada falecida, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n°. 1.777/2001, sendo aplicado o reajuste pela paridade.





**Parágrafo único** - Os reajustes deverão ocorrer nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, vez que neste caso, encontra-se presente o instituto da paridade ativo/inativo, conforme previsto no art. 6°-A, parágrafo único e art. 7° da EC n°. 41/2003.

Art. 3°. Na forma do art. 22, §1°, da Lei n°. 1.777/2001, a pensão vitalícia se extinguirá por motivo de morte do beneficiário.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/06/2024, data do óbito, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº. 1.777/2001.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 12 de

julho de 2024.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR

Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

> CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA Diretor Geral Executivo do Município